



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 31/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.013

"Dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de imóvel com área de 5.382,15 metros quadrados de terras, assim o fazendo com base no artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto-lei nº. 271/1967 e da outras providências".

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de direito real de uso em favor da Empresa RECICLE E VIVA COLETA SELETIVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.853.785/0001-00, de imóvel com 5.382,15 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois metros e quinze centímetros quadrados), situado na Estrada Municipal LTC-10, objeto da matrícula nº. 13.062, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso especificada no artigo anterior terá duração de 3 (três) anos e o será de forma gratuita.

Artigo 3º - Nos termos desta lei a Concessionária fica obrigada a manter destinação da área para interesse de reciclagem de lixo, observando-se todos os termos do contrato que serve como anexo desta lei, com condição resolutiva de destinação à finalidade estipulada, como estabelece o Decreto-lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Artigo 4º - A concessão de direito real de uso será realizada com o disposto no Decreto-lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967 e o artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a Concessionária como compensação da gratuidade coletar os materiais recicláveis no município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 17 de Dezembro de 2.013.

Dercilio Ferreira da Costa

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

Natália de Carvalho Izepe

Secretária Substituta